



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

CONTRATO N° . 02/2014

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 02/2014.

PROCESSO N° . 307212/2013

PARECER JURÍDICO N° . 782/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
CELEBRADO ENTRE A **FUNDAÇÃO DE
ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ -
FASEPA** E A **Sr^a. VERÔNICA DE BELÉM
MORAES DE ARAÚJO.**

Pelo presente instrumento, a **FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVA DO PARÁ-FASEPA**, com CNPJ/MF. N°. 84.154.186/0001-23, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Belém Capital do Estado do Pará, situada na Rod. Augusto Montenegro Km. 09 s/n, Icoaraci/PA, neste ato representado pela Presidente em Exercício, **Sra. ANDREA HUNHOFF**, brasileira, solteira, portadora do RG n°. 2368774 PC/PA e inscrita no CPF/MF sob n°. 682.770.910-87, residente e domiciliado nesta cidade de Belém/PA no uso das atribuições, doravante denominada **CONTRATANTE** e a **Sr^a. VERÔNICA DE BELÉM MORAES DE ARAÚJO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade n° 2111445 SSP/PA, CPF 102.409.422-72, residente e domiciliada na Avenida Roberto Camelier, n° 1150, Bairro do Jurunas, CEP 66033-640, Belém/PA, Fone: (91) 3272-4816, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL:

1.1 A CONTRATADA se obriga a prestar serviço semanal de lavagem de 180 (cento e oitenta) peças de roupas ao mês, podendo essa quantidade alterar para mais ou para menos, conforme abaixo especificado, em atendimento à Unidade do SAS, sendo o material necessário à execução do serviço fornecido pelo CONTRATANTE.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

PEÇAS	QUANTITATIVO MENSAL
Cama	30
Banho	45
Shorts	30
Íntimas	30
Camisas	45

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

2.1 O prazo de duração do presente Contrato é de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura deste instrumento, com **término de vigência em 01/01/2015**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

3.1 A FASEPA pagará à CONTRATADA o **valor global de R\$ 6.000,00** (Seis Mil Reais) pagos em 12 (doze) parcelas que não excederão o **valor mensal de R\$ 500,00** (Quinhentos Reais), mediante comprovação através de relatório demonstrativo expedido pela Unidade Operacional atendida, bem como documento declarando a execução do serviço e atesto da Gerência de Serviços Gerais e/ou Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

4.1 O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao mês da prestação do serviço, constatada sua efetivação pelo setor da FASEPA, incumbido da fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, através de Ordem Bancária.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES:

5.1 Caso a Contratada não obedeça às condições, prazos e obrigações estará sujeito às sanções previstas na Lei nº. 8.666/1993.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 A CONTRATADA executará o serviço da seguinte forma:

6.1.1 A contratada deverá ter disponibilidade de atendimento no momento em que for solicitado pela Contratante;

6.1.2 Os serviços objeto deste instrumento serão realizados nas instalações da contratada, podendo, caso haja necessidade, ser realizado em outro local mediante prévia autorização, onde se encontre o equipamento necessitando do serviço;

6.1.3 Não transferir as obrigações constantes deste contrato a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, que não façam parte deste instrumento;

6.1.4 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

6.1.5 Responder pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 Para fazer face às despesas decorrentes do presente instrumento, a **CONTRATANTE** utilizará o recurso correspondente à seguinte dotação orçamentária:

Funcional Programática	Natureza da Despesa	Fonte
0824313516187	339036	0101000000

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

8.1 A **CONTRATANTE**, por meio do setor competente, exercerá ampla fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a facilitar o exercício desse direito.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

8.2 O servidor designado para atuar como fiscal do contrato terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

8.3 Registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes e encaminhar cópia à **CONTRATADA** para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato e na lei;

8.4 A presença da fiscalização não atenua, nem elide as responsabilidades da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

9.2 A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da supracitada lei, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação.

9.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

10.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias a partir da data de sua assinatura.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 Para todas as ações que possam advir do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Belém-Pará, com renúncia expressa dos contratantes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e ainda independente do domicílio atual ou futuro dos contratantes.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, todas para um único efeito, na presença de duas testemunhas, que declaram conhecer todos os termos, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Belém, 02 de janeiro de 2014.

ANDREA HUNHOFF

Presidente em Exercício/FASEPA

**VERÔNICA DE BELÉM MORAES DE
ARAÚJO**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
NOME

CPF:

RG:

2) _____
NOME

CPF:

RG:

Publicado no D.O.E. de ___/___/___ n°. _____.